

**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
SOROCABANA**



**Capítulo I
Da denominação, natureza, sede e fins**

Art. 1º - Sob a denominação de **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA** fica instituída, com sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Ursulina Lopes Torres, nº. 123, uma fundação que se regerá, respeitadas as exigências legais, pelo presente estatuto e pelas instruções do Conselho Superior da Fundação.

Art. 2º - A finalidade da Fundação é manter a Faculdade de Direito de Sorocaba, criada pela Lei Municipal nº. 424 de 16 de abril de 1956, podendo ainda criar, organizar ou manter outros cursos superiores e institutos de caráter cultural e social.

**Capítulo II
Do patrimônio e contas**

Art. 3º - O patrimônio da Fundação se comporá dos bens que possuía no momento de sua constituição, conforme consta da respectiva escritura, bem como dos que tenha adquirido ou venha a adquirir por compra, doação, legado, contribuição ou subvenção de qualquer espécie ou valor, proveniente das rendas de suas diversas atividades.

§ 1º - Os bens imóveis de que tenha livre disposição somente poderão ser alienados mediante autorização do Conselho Superior da Fundação, preenchidas as formalidades legais.

§ 2º - A Fundação aplicará integralmente, no território nacional, as rendas, recursos e eventuais superávits na manutenção e desenvolvimento de suas atividades essenciais e de seus objetivos institucionais.

Art. 4º - O orçamento da Faculdade de Direito de Sorocaba, bem como dos institutos que venham a integrar a Fundação, será organizado anualmente pela respectiva Diretoria, que o submeterá a aprovação do Conselho Superior até o último dia do mês de novembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Art. 5º - No decorrer do mês de maio de cada ano, o Conselho Superior julgará as contas que deverão ser apresentadas até o último dia do mês de abril, pelo Diretor da Faculdade de Direito e dos demais institutos, juntamente com o relatório geral das atividades.

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI



Capítulo III Da administração



Art. 6º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SOROCABANA será administrada por um Conselho Superior, composto de 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) escolhidos dentre os professores efetivos das Instituições mantidas e 9 (nove) dentre as pessoas integrantes da comunidade Sorocabana, todos com o direito a voto, constituindo duas classes distintas para efeitos deste Estatuto.

§ 1º - Juntamente com os conselheiros titulares, serão eleitos também 4 (quatro) conselheiros suplentes, sendo 2 (dois) do quadro de professores efetivos das Instituições e 2 (dois) da comunidade Sorocabana, que participarão das reuniões, mas somente terá direito a voto na ausência dos primeiros.

§ 2º - As vagas que ocorrerem, por término do mandato, por morte ou renúncia dos Conselheiros sempre serão preenchidas por pessoas integrantes da mesma classe e por estas também indicadas.

§ 3º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal serão nomeados Conselheiros Honorários, podendo participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - O Conselho Superior da Fundação será dirigido por uma diretoria composta de um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e um Diretor Financeiro, não se admitindo a cumulação dos cargos de Presidente do Conselho e Diretor das Instituições mantidas.

§ 5º - Os Conselheiros terão mandato de 5 (cinco) anos, permitida 01 (uma) recondução.

§ 6º - A diretoria da Fundação, terá mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§ 7º - Na eleição de qualquer vaga do Conselho Superior votam todos os Conselheiros, independentemente da classe-pela qual foram eleitos.

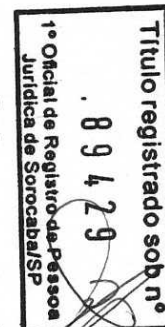
§ 8º - Será considerado renunciante o membro do Conselho que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo justificativa, encaminhada ao Conselho no prazo de 5 (cinco) dias e por ele aprovada.

§ 9º - É vedada a remuneração de cargos da Diretoria e dos Conselheiros da Fundação, bem como distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos seus dirigentes, mantenedores ou integrantes.



Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI



§ 10º - Entende-se por "professor efetivo" aquele contratado para lecionar nas Instituições mantidas, ainda que em licença, não podendo esta ultrapassar 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 7º - São funções do Conselho Superior da Fundação:

I - velar pela fidelidade da Fundação, e dos Institutos por ela mantidos, aos fins para que foram instituídos;

II - fiscalizar a gestão financeira de suas Instituições.

III - aprovar o orçamento anual das Instituições mantidas e dos cursos que venha a criar, bem como operações financeiras, empréstimos e outras operações que possam atingir diretamente as finanças da Fundação;

IV - apreciar anualmente as contas do exercício anterior das diretorias das Instituições mantidas;

V - aprovar a criação dos cursos de extensão, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, fixando o seu orçamento e a remuneração de seus dirigentes;

VI - dar posse aos seus membros e dirigentes, conhecendo e decidindo sobre eventuais renúncias ou afastamentos, de forma provisória ou definitiva, destituindo-os nas hipóteses de infração legal ou regimental;

VII - reformar o Estatuto da Fundação, bem como aprovar ou vetar em última instância as reformas de estatutos, regulamentos e regimentos das Instituições mantidas pela Fundação;

VIII - delegar poderes para as Diretorias das mantidas, para a gestão financeira e administrativa, nos limites fixados pelo Conselho;

IX - autorizar a realização de concurso público para o preenchimento da vaga de professores;

X - autorizar a assinatura de convênios e contratos com instituições públicas e particulares;

XI - nomear o Diretor e o Vice - Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, e de outros Institutos mantidos pela Fundação, mediante escolha em lista tríplice apresentada de acordo com os regimentos de cada Instituto;

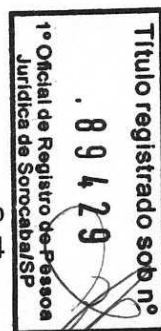
XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - resolver os casos omissos ou dúvidas dos presentes estatutos.

Art. 8º - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, nos seus respectivos trimestres.

Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI



Art. 9º - O Conselho Superior se reunirá extraordinariamente:

I - por convocação de seu Presidente;

II - em face de requerimento subscrito, no mínimo, por um terço de membros do Conselho Superior, devendo a convocação ser expedida pelo Presidente, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento;

III - para escolha dos dirigentes do Conselho Superior e, dos diretores das Instituições mantidas;

§ 1º - A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 7 (sete) dias, dela constando o dia, o local e a hora da reunião, e os assuntos a serem tratados.

§ 2º - A notificação para a reunião deverá ser feita pessoalmente, mediante comprovante de seu recebimento pelo membro do Conselho Superior.

§ 3º - Assuntos que não constem na pauta da convocação somente poderão nela ser incluídos para discussão, preservando-se a votação, dessa matéria, na reunião seguinte.

§ 4º - Matéria que tenha sido rejeitada, pelos membros do Conselho, somente poderá ser reapresentada na reunião ordinária seguinte, se subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Art. 10 - As reuniões se realizarão em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 12 (doze) membros do Conselho Superior.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, desde que estejam presentes 10 (dez) membros do Conselho Superior.

§ 2º As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo vedado o voto por procuração.

Capítulo IV Da representação, extinção e responsabilidade

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho da Fundação compete a direção superior dos trabalhos do Conselho e a representação judicial e extrajudicial da Fundação, cabendo-lhe privativamente ainda:

I - formalizar os atos e deliberações do Conselho Superior;

II - proferir o voto de qualidade apenas nas deliberações ordinárias do Conselho;

III - convocar o Conselho ordinariamente, de acordo com o previsto no art. 8º deste Estatuto;

Rua Dra. Ursulina Lopes Torres, 123 – Sorocaba – SP – CEP: 18030-103 – Fone: (15) 21051234 – email: fes@fadi.br



Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI



IV - convocar o Conselho extraordinariamente a qualquer tempo para deliberar sobre questão urgente, ou mediante requerimento de um terço de seus membros;

V - tomar e submeter ao Conselho a prestação de contas do exercício anterior das Instituições mantidas e dos cursos que venham a ser criados.

Art. 12 - A escolha para as Diretorias da Faculdade de Direito e das Instituições que venham a ser criadas serão sempre realizadas em sessão extraordinária, incabível o voto de qualidade.

§1º - Em caso de empate nas votações a que se refere o *caput* do artigo, proceder-se-á a novo escrutínio.

§2º - Persistindo o empate será considerado eleito o professor com maior tempo de exercício da função docente na Instituição.

Art. 13 - O tempo de duração da Fundação é indeterminado.

§ 1º O Conselho Superior verificando a impossibilidade de continuar a Fundação a realizar as finalidades para que foi instituída, poderá determinar a sua extinção.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o patrimônio reverterá para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, salvo quanto aos bens que tenham, por seus doadores, destinação própria.

Art. 14 - Os membros da Fundação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

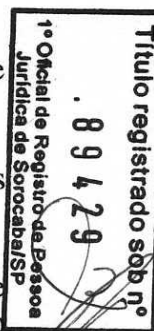
Capítulo V Disposições finais

Art. 15 - Todos os atos de administração e direção técnica e financeira das Instituições mantidas pela Fundação, competem, por delegação, aos respectivos Diretores, Conselhos Técnicos Administrativos e Congregações, nos termos de seus Regimentos Internos, sendo submetidos à apreciação do Conselho Superior da Fundação, na forma seguinte.

I - Até o último dia do mês de novembro de cada ano, a Direção de cada Instituto apresentará ao Conselho Superior da Fundação o orçamento para vigorar no ano subsequente.

II - Até o último dia do mês de abril de cada ano, a Direção de cada Instituto apresentará ao Conselho Superior da Fundação as contas e o relatório geral das atividades desenvolvidas no ano anterior.

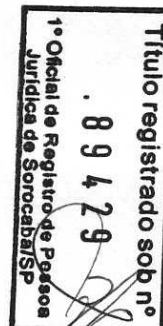
Art. 16 - A Fundação instituirá bolsas de estudos aos alunos pobres, nas Instituições mantidas, na forma que for regulada pelo Conselho Superior.



Fundação Educacional Sorocabana

Mantenedora da Faculdade de Direito de Sorocaba – FADI

AS DE SOROCABA
- SOROCABA/SP
Gagliardi
VENTE



Capítulo VI Disposições transitórias

Art. 17 – O mandato dos atuais Conselheiros e os a serem eleitos para compor o número de membros do artigo 6º deste Estatuto terá início em 18 de maio de 2009.

Art. 18 – Os atuais conselheiros, que são professores, e pertençam a classe da Comunidade Sorocabana, com início do mandato previsto no artigo 17 supra, passarão, automaticamente, a pertencer a classe de Professores Efetivos.

Art. 19 – No prazo de 15 (quinze) dias a contar do registro deste Estatuto, o presidente do Conselho deverá convocar Assembleia extraordinária, com a única finalidade de eleger os conselheiros para compor o número de membros fixado pelo artigo 6º deste Estatuto.

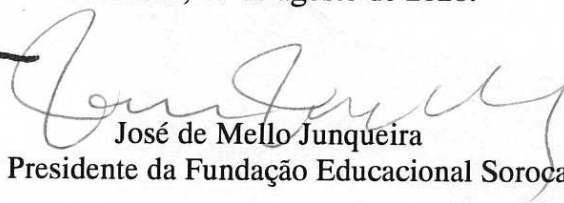
Art. 20 – Composto o número de membros do Conselho da Fundação, o Presidente convocará nova assembleia extraordinária, no prazo de 10 (dez) dias, para eleição de sua Diretoria.

Parágrafo único – o primeiro mandato da Diretoria da Fundação começará a vigorar na data que se iniciar o próximo mandato do Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba.

Art. 21 - Este Estatuto, com as presentes alterações, depois de devidamente aprovado pelo representante do Ministério Público, registrado e arquivado no cartório competente, entrará, imediatamente, em vigor.

Sorocaba, 17 de agosto de 2020.

10/



José de Mello Junqueira

Diretor Presidente da Fundação Educacional Sorocabana

Visto
10/

043 - 18.789 -

José de Mello Junqueira
Diretor Presidente
Fundação Educacional Sorocabana

10/

Noêmia Celeste Galduroz Cossermelli

Diretora Secretária da Fundação Educacional Sorocaba